



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1708 /2003.

Acrescenta parágrafos 1.º e 2.º ao artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.065/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, em nome do povo de Pirapora, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido ao artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.065, de 21 de fevereiro de 1990, os parágrafos 1.º e 2.º, com as seguintes redações:

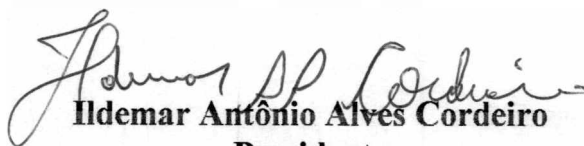
§ 1.º - A gratuidade nos serviços de transportes urbanos de que trata a alínea “a”, será concedida aos portadores de necessidades especiais que os impossibilitem de se locomoverem normalmente e que não tenham recursos financeiros para fazê-lo, devidamente comprovado;

I - Em atendimento aos portadores de necessidades especiais que utilizam cadeiras de roda ou sejam portadores de doenças congênitas, será regulamentado em sua carteira de concessão o termo: “direito a um acompanhante”.

§ 2.º - A impossibilidade de que trata o parágrafo anterior, será constatada e atestada pela Administração Municipal, através da secretaria competente, a qual emitirá a Carteira de Concessão do Passe Livre ao interessado;

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.080/90, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de abril de 2003.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1708/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 22 de abril de 2003


Leonidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL